



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

### DECRETO Nº 56.894, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga as medidas de prevenção e combate à COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal, definidas pelo Decreto n.º 56.887, de 04 de março de 2021.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento de todos os setores da sociedade objetivando a diminuição dos índices de contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento no número de casos confirmados e óbitos decorrentes de COVID-19, e diante da confirmação de infecção pela nova variante P.1, mutação do vírus da COVID-19, com elevado potencial de transmissão, na Ilha de São Luís;

**CONSIDERANDO**, assim o monitoramento permanente do cenário epidemiológico de São Luís e o atual cenário da pandemia, com indicadores crescentes em todo o Estado, a exigir medidas urgentes e de prevenção por parte das autoridades, a fim de preservar e proteger a população;

### DECRETA:

**Art. 1º** As medidas de prevenção e combate à COVID-19 de que trata o Decreto n.º 56.887, de 04 de março de 2021, ficam prorrogadas até 21 de março de 2021.

**Art. 2º** A dispensa do trabalho presencial, estabelecida no art. 4º do Decreto n.º 56.887, não se aplica aos profissionais de saúde, que a despeito de estarem enquadrados no grupo de risco, tenham recebido as duas doses da vacina contra a COVID-19.



## PREFEITURA DE SÃO LUIS

**DECRETO Nº 56.894, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**Art. 3º** A suspensão de prazos processuais de que trata o art. 6º do Decreto n.º 56.887 não se aplica aos processos de contratação da administração direta e indireta do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 12 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**  
Prefeito

**ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO**  
Secretário Municipal de Governo

**JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde